



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.305, DE 17 DE JULHO DE 2014.

**"REAJUSTA O SALÁRIO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ADEQUANDO-O À LEI FEDERAL Nº 12.994/14 E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES."**

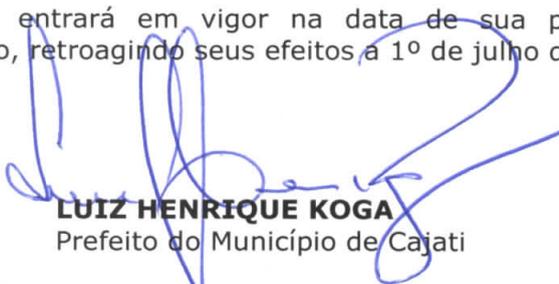
**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o piso salarial da referência **3A** do emprego público de **Agente Comunitário de Saúde**, passando a vigorar com valor de **R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais)**, em conformidade com a Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

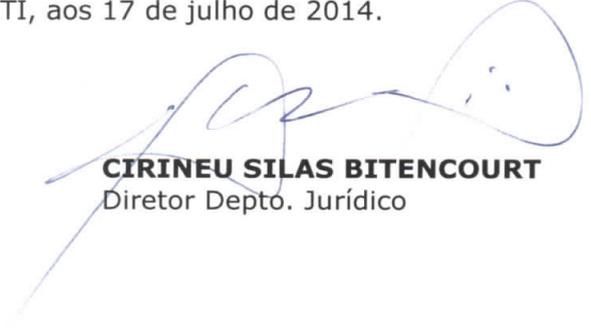
**Art. 2º** Integra esta Lei o Anexo I que dispõe sobre as atribuições do emprego público do Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 17 de julho de 2014.

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.305, DE 17 DE JULHO DE 2014)**

## **ANEXO I**

### **=DESCRIÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE=**

Emprego:

#### **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**Subordinação:**

Diretoria do Depto. de Saúde

#### **ATRIBUIÇÕES BÁSICAS :**

##### **Específicas:**

- I. Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- II. Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- III. Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- IV. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- V. Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de uma visita/família/mês;
- VI. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII. Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- VIII. Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa-Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo governo federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe.
- IX. O ACS poderá desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde à critério do gestor do SUS Municipal desde que estas estejam vinculadas à sua área de atuação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.305, DE 17 DE JULHO DE 2014)**

### **Gerais:**

- I. Participais do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III. Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- IV. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- V. Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- VI. Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VIII. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- IX. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- X. Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- XI. Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- XII. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- XIII. Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**(FLS.04 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.305, DE 17 DE JULHO DE 2014)**

- XIV. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
- XV. Participar das atividades de educação permanente;
- XVI. Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XVII. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e
- XVIII. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.